

## LEI Nº 4.622, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão público permanente, colegiado, paritário entre governo e sociedade civil, de caráter normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos educacional, salutar, econômico, financeiro, social, político e cultural, bem como exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município. Parágrafo único: O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial é órgão de consulta e integração entre governo e sociedade.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial:

I - representar as comunidades negras, indígenas e ciganas perante os poderes públicos, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;

II - propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas, ciganas e demais populações que sofrem discriminação racial, prestando assessoria aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas;

III - assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais pertinentes à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às populações negras, indígenas, ciganas e demais populações que sofrem discriminação racial, especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa;

IV - promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;

V - propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades;

VI - acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor aos poderes Legislativo ou Executivo projetos de lei pertinentes ao respeito à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;

VII - propor a modificação ou a revogação de leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;

VIII - promover o intercâmbio, auxiliar na realização de protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir para a implementação de programas ou projetos de ações afirmativas;

IX - propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política, cultural das populações

vulneráveis ao preconceito racial e étnico;

X - receber e encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de ameaças e violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;

XI - propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política, da religião, dentre outras;

XII - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Contagem;

XIII - organizar, em conjunto com o poder executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da conferência municipal de promoção da igualdade racial;

XIV - participar da elaboração e acompanhar a execução do PPA, LDO, LOA no que concerne as políticas de promoção da igualdade racial;

XV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 dias contados da nomeação de seus conselheiros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros; sendo 12 membros do governo e 12 membros da sociedade civil.

§1º Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelos seguimentos abaixo:

I - 2 representantes do Movimento Negro;

II - 1 representante das organizações de mulheres negras;

III - 1 representante dos povos ou comunidades de matriz africana;

IV - 1 representante das entidades de congadeiros do Município;

V - 1 representante da juventude negra;

VI - 1 representante das organizações dos pesquisadores, intelectuais ou universitários;

VII - 1 representante de entidades culturais, nas diversas modalidades;

VIII - 1 representante de outros grupos étnico-raciais (israelitas, árabe-palestinos, ciganos, indígenas, ou outros);

IX - 1 representante das organizações do movimento social das vilas e favelas;

X - 1 representante do movimento sindical da cidade;

XI - 1 representante do movimento LGBT.

§2º Os representantes do governo serão indicados pelos titulares das seguintes secretarias:

I - 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- II - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1 representante da Fundação de Ensino de Contagem;
- IV - 1 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda;
- V - 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - 1 representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VII - 1 representante da Fundação de Cultura de Contagem;
- VIII - 1 representante da Secretaria de Defesa Social;
- IX - 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- X - 1 representante da Coordenadoria de Políticas para Mulheres;
- XI - 1 representante da Coordenadoria de Direitos Humanos;
- XII - 1 representante da Coordenadoria de Promoção de Igualdade Racial.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

§1º O mandato dos representantes da sociedade civil será da organização ou entidade representada pelo conselheiro.

§2º A presidência do conselho será exercida com alternância entre governo e sociedade civil.

§3º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da nomeação de seus conselheiros.

Parágrafo único. Até a publicação do seu regimento, a eleição dos conselheiros será regida por meio de Decreto municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, 15 de outubro de 2013.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES  
Prefeito de Contagem